



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

3JECIVBSB

3º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0711851-82.2017.8.07.0016

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

AUTOR: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

Recebo a petição de ID 15277889 como impugnação ao cumprimento de sentença.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Tenho que não assiste razão ao impugnante.



O valor referente à conversão em perdas e danos tem como único objetivo a reparação do prejuízo suportado.

No caso, diante a recalcitrância da ré, o autor não terá a sua fanpage no facebook restabelecida. Página esta que tinha 34 mil curtidas (ID 6399648 - Pág. 2), não se podendo mensurar o alcance do prejuízo sofrido.

É sabido que quanto maior o número de seguidores, maior é o alcance das publicações realizadas no facebook. Tal é de suma importância no marketing pessoal e político, mormente quando se trata de pessoa pública.

Portanto, entendo que o valor de R\$ 38.160,00 é razoável e proporcional ao dano causado e atendeu ao limite de alçada dos juizados, tal como determinado em acórdão (ID 14225122).

Isto posto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, devendo ser expedido alvará de levantamento em favor da parte ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO da quantia depositada (ID 15277902).



Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos para extinção.

BRASÍLIA, DF, 23 de abril de 2018 23:01:15.

